



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000177

AS

AUTÓGRAFO Nº 11, DE 2020 (G)

PROJETO DE LEI Nº 175, DE 2019 (sem emenda)

Procede a alterações na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede a alterações na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Art. 2º – Ficam efetuadas as seguintes alterações em Anexos da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, com as modificações posteriormente procedidas:

I – o Anexo *II – Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, de acordo com os Grupos Ocupacionais, Classes, Escolaridade/Habilitação e Número de Cargos* passa a vigorar com as modificações constantes do que acompanha esta Lei;

II – o Anexo *III – Cargos de acordo com o Padrão de Vencimentos* passa a vigorar com os acréscimos especificados no que integra esta Lei;

III – a Tabela “D” – *Funções Gratificadas* passa a vigorar com a alteração constante da que acompanha este diploma legal;

IV – os Anexos das descrições das classes de Técnico em Instrumentos – Piano (I, II e III), Técnico em Instrumentos – Acordeão (I, II e III), Técnico em Instrumentos – Viola Caipira (I, II e III), Técnico em Artes Visuais e Plásticas (I, II e III), Técnico em Artes – Teatro (I, II e III), Técnico em Artes – Dança (I, II e III), Técnico em Instrumentos – Teclado (I, II e III), Técnico em Instrumentos – Violino (I, II e III), Técnico em Instrumentos – Violão (I, II e III) e Técnico em Instrumentos – Sopro (I, II e III), passam a vigorar com as alterações que constam dos que integram esta Lei.

§ 1º – As alterações a que se refere o **caput** deste artigo implicam:

I – a criação dos seguintes cargos de provimento efetivo:

a) no Grupo Ocupacional A-1, de um de Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) (I, II e III);

b) no Grupo Ocupacional B-5, de mais três de Médico – Clínico Geral (I, II e III).

II – a criação de mais 3 (três) Funções Gratificadas FG 04 – Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação;

III – a realização de retificações na escolaridade e em atribuições pertinentes aos cargos especificados no inciso IV do **caput** deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006178

(Signature)

§ 2º – A descrição e as atribuições da carreira de Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) são as que constam do respectivo Anexo que acompanha este diploma legal.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Signature)
ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 24.03.2020